



## MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Portal do Sudoeste  
Praça Getúlio Vargas, n.º. 71, Centro, Clevelândia – Paraná  
Cx. Postal n.º. 61, CEP 85.530-000  
Fone/Fax: (046) 3252-8000

### LEI MUNICIPAL 2.584/2016

**SÚMULA: Autoriza o poder Executivo Municipal a conceder auxílio transporte para estudantes de 3º grau e da outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio transporte para estudantes de 3º grau residentes no Município de Clevelândia, com o objetivo de incentivar o ingresso dos Estudantes ao ensino superior, visando o seu aperfeiçoamento e capacitação para o mercado de trabalho.

**Artigo 2º** - São beneficiários do auxílio transporte criado por lei os estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino superior localizados nos Municípios integrantes da Região Sudoeste do Paraná, com frequência escolar igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e que se deslocam diariamente para outros Municípios.

**Artigo 3º** - Somente receberão o auxílio transporte os estudantes que apresentarem os seguintes requisitos:

§ - Estejam matriculados e cursando curso de graduação nas Faculdades instaladas nos Municípios da Região Sudoeste do Paraná.

§ - Resida no Município de Clevelândia, Estado do Paraná apresentando comprovante de residência, através de fatura de água, luz ou telefone.

§ Comprovem frequência mínima igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), mediante declaração bimestral emitida pela instituição de ensino correspondente.

**Artigo 4º** - Não serão beneficiados com auxílio transporte os estudantes que: § - Não atenderem as condições estabelecidas nesta lei.

**Artigo 5º** - Serão excluídos do programa os estudantes que:

§ Tiverem concluído o curso de 3º grau.

§ A frequência escolar ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento). § Deixarem de residir no Município de Clevelândia.

**Artigo 6º** - Fica o poder Executivo Municipal através da Secretária Municipal de Educação, responsável pelo cadastramento de estudantes e pela documentação comprobatória dele constante.

§ - O cadastro dos estudantes beneficiários será composto dos seguintes documentos: e) Cópia da Cédula de Identidade;

O Cópia CPF;

g) Comprovante de Matrícula do estabelecimento de ensino que esteja frequentando;

h) Comprovante de Residência.

§ - O estudante deverá apresentar bimestralmente para compor o cadastro, comprovante de frequência escolar, que deverá ser emitido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

**Artigo 7º** - A documentação para cadastro deverá ser entregue na Secretária Municipal de Educação na Prefeitura Municipal de Clevelândia no início do Ano Letivo a cada ano.

**Artigo 8º** - O valor do auxílio transporte que será concedido pelo Município de Clevelândia aos acadêmicos beneficiados que se enquadrem nas condições estabelecidas nesta lei obedecerá a seguinte tabela:

<b>Distância de Clevelândia a Faculdade</b>	<b>Valor de Auxílio do Transporte mensal</b>
Até 40 km de distância	R\$ 80,00 (Oitenta Reais)
De 40 a 80 km de distância	R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais)

**Parágrafo único:** O valor será reajustado anualmente conforme a inflação, sendo que ira acompanhar o índice aplicado de reajuste dos funcionários públicos municipais.

**Artigo 9º** O pagamento dos valores do auxílio transporte que caberá a cada beneficiário que se enquadrar no programa, será efetuado diretamente ao acadêmico, através do Departamento Financeiro (tesouraria) da Prefeitura Municipal, desde que esteja cumprindo o que determina a Lei.

**Artigo 10º** - O Cadastro dos beneficiários neste programa deverá ser renovado anualmente.

**Artigo 11º** - O Auxílio será concedido de modo a não afetar o equilíbrio econômico, financeiro e orçamentário do Município, podendo, se for o caso, ser suspenso por Ato do Chefe do Poder Executivo.

**Artigo 12º** - As despesas decorrentes da realização da presente Lei deverão constar anualmente no orçamento municipal.

**Artigo 13º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2016.**

**Álvaro Felipe VALÉRIO**

Prefeito De Clevelândia